

JALES

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO:

PROCESSO Nº 911/08 Edital de Citação para conhecimento dos CONFINANTES, TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A DRª LILIANE KEYKO HIOKI, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA DA COMARCA DE JALES-SP., NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, faz saber que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício Judicial se processam os termos de uma Ação de Usucapião (processo cível nº 911/08 - 2ª Vara), requerida por APARECIDO TOFANINI e MARIA MARQUEZI TOFANINI contra JUIZO DA COMARCA, objetivando o reconhecimento por sentença do domínio, referente a um imóvel denominado um tracto de terras, consistente em 12,10,00 hectares, ou seja, cinco alqueires na medida Paulista, dentro de um outro de 297,00 alqueires, este dentro de um outro de 5.200 alqueires e este por sua vez dentro de um outro de 5.200 e este por sua vez dentro de um outro de 8.000 alqueires, este formado por duas porções a saber: a) de 3.500 alqueires, confrontando-se com Antonio Pereira da Costa Sobrinho, Deraldo Pereira da Costa, com a fazendas Araras, com Manoel Rodrigues de Oliveira, Manoel Fernandes de Brito, Baltazar Joaquim Guimarães com Jose Maria Correa; b) 4.500 alqueires, confrontando-se com Deraldo Pereira da Costa, Militão Alves Monteiro, com a fazenda Araras, com Aureliano Pereira dos Santos, tracto esse, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: começa num marco cravado na divisa com Pedro Chorro Lozano e segue rumo 63º30'S.O, divisando com Domingos Siqueira até o espigão divisor da Fazenda Araras, numa distância de 1352 metros daí virando a esquerda segue pelo referido espigão até outro marco numa distancia de 123 metros, daí virando a esquerda segue rumo 63º30'N.E, divisando com Francisco Herculano de Souza até outro marco, na distancia de 1.400 metros e finalmente segue rumo 2º4'N.C, confrontando com Pedro Chorro Lozano, até o ponto de partida, imóvel este situado na fazenda Santa Rita, no lugar denominado fazenda Cristina no distrito de Mesópolis, município de Paranapuã, comarca de Jales, Estado de São Paulo, havido pela transcrição sob nº 17.731, livro 3-S, folha 193 do Cartório de Registro de Imóveis de Jales-SP., cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob nº 413102001339, ará total de 12,1 hectares. Através de escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Registro Civil e Anexos na cidade de Mesópolis no dia 04/09/1973, portanto há mais de trinta e cinco anos, os requerentes adquiriram o imóvel de Manoel Jose dos Santos e sua mulher Ana Soares dos Santos. Os requerentes, ora proprietários, desejam abrir matricula do imóvel, mas conforme documentos do CRIA de Jales, como a propriedade está dentro de uma área maior, sendo assim orientado pela oficial do cartório que os requerentes precisam através de usucapião determinar medidas e confrontações, rumos, graus e localização do referido imóvel. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada e assinada por profissional competente. Este imóvel está com transcrição sob o nº 20.710 do CRI desta Comarca, em nome dos requerentes. No mesmo ano em que adquiriram o mencionado terreno, sobre ele os autores construíram uma casa de alvenaria, destinada a sua residência, como também realizou no imóvel rural obras e serviços de caráter produtivo. Decorridos trinta e cinco anos da data da aquisição do referido bem imóvel, vêm os autores promover a presente ação de usucapião, ante a prova mansa, contínua e incontestada, com justo titulo e boa fé. Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais e preambularmente invocados, propõem a presente ação de usucapião, com a finalidade de determinar medidas, confrontações, rumos, graus e localização, cuja sentença se constituirá em titulo hábil para registro no ofício imobiliário competente. DÓS REQUERIMENTOS: I) a citação pessoal dos confrontantes ALZIRA DA SILVA LEITE e ANTONIO DOMINGOS SIQUEIRA, para que no prazo legal de 15 dias, contestem, caso queiram, a presente ação, sob pena de revelia; II) intimação do representante do Ministério Público; III) intimação por via posta dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, para que manifestem interesse na causa; IV) expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos; Requerem ainda uma vez promovida as citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que o julgue procedente, para declarar conforme documento fornecido pela oficial do CRIA de Jales-SP., determinando medidas, confrontações, rumos, graus e localização do imóvel usucapiendo, de acordo com o levantamento planimétrico em anexo, expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, condenando os contestantes, se houver, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa. Protestam provar o alegado por todos as provas admitidas em direito, e em especial a juntada de documentos, perícia técnica e oitiva de testemunhas, se necessário. Dá se a presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos de alçada. Nestes termos pedem deferimento. Jales, 07/11/2008. (aa). Acácio Martins Lopes, OAB/SP. 147.755. Ficam também citados os eventuais interessados incertos e não sabido, por todo o conteúdo acima exposto, cientificando que não sendo contestada a ação, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jales, Estado de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009.

JUNDIAÍ

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR SKAM EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS LTDA PROCESSO Nº 100/09.

O DOUTOR LEONARDO AIGNER RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de SKAM EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Alameda Lorena,

nº 1304, 12º andar, conjunto 1205, Cerqueira César, São Paulo/SP, mas exercendo sua maior atividade (principal estabelecimento) em sua filial estabelecida na Avenida Marginal da Via Anhangüera, nº 760, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.117.477/0001-88, foi proposta a ação de Recuperação Judicial sob nº 100/09, na qual alega em resumo: Atualmente a Requerente possui sede na Alameda Lorena, nº 1304, 12º andar, conjunto 1205, Cerqueira César, São Paulo/SP, e mais duas filiais, uma na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, Km 6,7, sala 01, São Roque da Chave, Itupeva/SP, e outra na Avenida Marginal da Via Anhangüera, nº 760, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, esta última sendo o local no qual exerce sua maior atividade, ou seja, seu estabelecimento principal. A Requerente iniciou suas atividades em 1977, com a realização de projetos e fabricação de protótipos de empilhadeiras elétricas, iniciando suas vendas em 1979. Em função das restrições técnicas dos fabricantes locais de motores elétricos, a Requerente desenvolveu e passou a fabricar os próprios motores de corrente contínua e contadores, obrigando-a a verticalizar suas operações a um nível bem alto. Atualmente a Requerente importa componentes eletrônicos de alta tecnologia e confiabilidade da Itália. Seus motores são adquiridos de fornecedores nacionais e outros são importados. Algumas de suas peças também são importadas da Alemanha. A Requerente atende clientes de todos os segmentos da indústria e comércio, com ênfase nas empresas multinacionais na área automobilística, atacadistas, química, farmacêutica e alimentícia, com um parque de mais de 6.000 máquinas em operação em todo território nacional, além de atuar no mercado de locação de máquinas para operadores logísticos. Nos últimos anos, em função do aumento da concorrência nacional e com a entrada de equipamentos importados de baixo custo, a Requerente enfrentou algumas dificuldades na colocação de seus produtos no mercado, que estava direcionado para equipamentos seriados, com queda na participação de mercado e perda da capacidade de investimentos em equipamentos especiais de alto valor agregado, gerando assim um aumento significativo de seu endividamento e, por consequência, dificuldades financeiras no final do ano de 2007. No início de 2008 a Requerente abre uma nova fase na sua trajetória, iniciando um processo de reorganização de seus negócios, direcionando seu foco para venda de equipamentos especiais, mercado bastante crescente no país, no qual a Requerente detém tecnologia e know how para projetos e construção de equipamentos de acordo com as mais variadas especificações técnicas e aplicações. Para sofrer as mudanças previstas e o processo de reorganização do negócio, a Requerente efetuou um empréstimo para suportar a necessidade imediata de capital e iniciar negociações com os seus fornecedores e seus parceiros financeiros, para o alongamento de seus passivos referente aos anos de 2006 e 2007, no qual foram concretizados acordos com prazos que variavam de 12 a 60 meses, os quais até meados de dezembro de 2008 foram religiosamente quitados, época em que a Requerente sentiu de forma drástica os reflexos da queda de seu faturamento e da falta de capital de giro para suportar os compromissos correntes e saldar as dívidas do passado. Com o início da crise econômica mundial, inicialmente sentida pela Requerente em setembro de 2008, esta passou a ter muitas dificuldades na captação de capital de giro para suprir suas necessidades financeiras, tendo em vista o aumento significativo nas taxas de juros, agravando ainda mais seu fluxo de caixa, que já era bastante deficitário conforme acima exposto. A Requerente ainda sentiu forte retração nos seus negócios em função da falta de liquidez do mercado que também afetou seus clientes, que passaram a ter dificuldades em obter aprovação de suas operações de Leasing e Finame junto às instituições financeiras, ocasionando uma queda muito forte nas entradas de pedidos em sua carteira e, por consequência, queda nos níveis de faturamento. Com o agravamento da crise mundial e a proximidade das festividades de final de ano, os negócios da Requerente sofreram drástica redução, com diversos cancelamentos de pedidos e pedidos postergados para o início de 2009, e que até o momento não foram concluídos pelos clientes. Da mesma forma houve a redução na venda de peças de reposição e dos valores dos contratos de manutenção. A Requerente acumula um endividamento relativo ao fluxo de caixa de janeiro e das dívidas passadas, além de se ver obrigada a gerar um passivo junto aos fornecedores, com a quebra dos contratos de confissão de dívida para garantir o pagamento dos salários de seus empregados, 13º salário e abono dos trabalhadores. A Requerente também se viu obrigada a demitir 60% de seus empregados, o que gerou um passivo trabalhista parcelado em doze pagamentos mensais e consecutivos, com parcelas iguais ou superiores à remuneração do trabalhador. A Requerente também vem efetuando cortes de despesas na área operacional e administrativa, tudo para adequar o ponto de equilíbrio da operação, na expectativa da retomada dos investimentos por parte dos clientes e do aumento das linhas de crédito. Não obstante a tudo, é fundamental que a Requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo, concedido via Recuperação Judicial, com o fim de ajustar os desembolsos necessários com seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos. A Requerente visa o prosseguimento de suas atividades, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a conservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. A Requerente apresenta as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, contendo o balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado do último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. A Requerente apresenta a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente. A Requerente apresenta as certidões dos cartórios de protesto situados em sua sede e naquelas em que possui filial. A Requerente apresenta a relação de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Diante do exposto, inexorável à conclusão de que a Requerente se enquadra no espírito da Lei de Recuperação Judicial, assim amparada no seu artigo 47, no qual visa a continuidade de suas atividades, a fim de permitir a manutenção da frente produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a conservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, desse modo, a Requerente requer o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, para que no prazo de 60 dias apresente seu plano de recuperação, nos termos do artigo 53, para que ao final seja concedida sua Recuperação Judicial, de acordo com o artigo 58, com os demais trâmites legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00. Petição assinada por Dr. José Octávio de Moraes Montesanti OAB/SP nº 20.975 e Dra. Katiane Alves Herédia OAB/SP nº 204.633, datada de 19 de janeiro de 2009. R. Despacho de fls. 325/326, a seguir transcrito: Vistos. 1- Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe ao administrador o dever de zelar pelos gastos públicos e correta arrecadação e considerando o disposto no artigo 25, inciso VII da Lei Orgânica da Magistratura que impõe ao Magistrado o dever de fiscalização referente a custas e emolumentos, fica o valor da causa modificado para R\$ 1.000.000,00, tendo em vista que o valor atribuído não reflete o conteúdo econômico da demanda. 2- Recolham-se as custas judiciais. 3- Fica deferido o processamento da recuperação judicial, vez que cumprida as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. Fica nomeado administrador judicial o Dr. Rolf Milani Carvalho. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas

a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeçam-se edital que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e deste Município. Int. Jundiaí, 26 de janeiro de 2009, às 13:16:47. (a). Dr. Leonardo Aigner Ribeiro Juiz de Direito. Relação de Colaboradores Demitidos e Respectivos Valores Totais Líquidos das Verbas Trabalhistas Inclusive FGTS (em R\$): ADEBAL SOARES 9.174,98; AGNALDO POLI 20.936,03; ALINE GONÇALVES DA ROSA 3.355,98; ANDRÉ FORMICO 7.448,64; ANTONIO PAULO FRANZINI 10.057,92; APARECIDO PAULINO DE SOUZA 12.707,40; AQUILES DOS SANTOS 26.661,24; ARILDA ALVES DE SOUZA 11.741,76; CAIO GABRIEL DUARTE 5.028,29; CLAUDIO RAMOS BERNARDES 15.269,72; DEJAIR DE SOUZA BEZERRA 6.318,93; EDUARDO MARCOS DOS SANTOS 15.045,60; FLÁVIO H. E. DE SOUZA 5.042,99; FRANCISCO ALVES DE SOUZA 12.730,49; FRANCISCO J. RAMPIN 36.521,38; GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS 3.249,41; GUILHERME DA SILVA 5.153,26; JAIR CASCÃO GABRIEL 10.721,71; JAIRO ROBERTO DE SÁ 17.257,83; JAIRO VENTURA 90.857,68; JOÃO CARLOS FAGGIAN 34.262,50; JOSÉ A. HANSEM 53.276,54; JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA 17.491,56; JOSÉ DO CARMO MIRANDA 15.045,60; JOSÉ ELMAR SOARES 8.006,27; JOSÉ ROBERTO SILVA 18.023,54; KARINA ALVARES 4.046,42; KÁTIA M. M. FERREIRA 3.216,17; LEANDRO BUENO LAZARINI 6.749,47; LOURENÇO M. SOARES 7.385,82; LUIZ F. DEMARCHI 51.756,86; MANOEL APARECIDO CARDOSO 4.271,87; MARCELO MANZATO VARGAS 12.729,10; MARCELO PEIXOTO 23.332,91; MÁRCIO AP. INÁCIO 28.879,54; MÁRCIO LUIZ PEIXOTO 38.378,51; MARCOS V. BUENO FUMACHI 4.253,56; MAURO MATEIUCI 36.493,61; NEIDE RIBEIRO 5.247,88; NILSON P. BITENCOURT 46.100,95; ODAIR TONET 82.237,40; PAULO ROGÉRIO DA SILVA 8.329,47; PAULO SÉRGIO PEDRONI 8.072,90; ROBISON SANTOS SILVA 16.244,13; ROGÉRIO PEREIRA DA ROSA 15.326,83; ROSEMARY C. VIEIRA 15.043,72; SÉRGIO ALVES 8.147,10; SÉRGIO F. THOMÉ 4.255,75; THIAGO CLORADO CAYETANO 7.698,86; UESLEI MAX MIRANDA 4.321,13; VALDIR AP. ROSA 23.338,17; VANDERLEI ROTONDO 26.163,24; WALTER BENEDITO LEITE 38.626,44. Relação de Credores e Valores dos Créditos (em R\$): A.R.T. BRASIL SERVIÇOS LTDA-EPP 2.707,20; ABRASOLDAS COM. DE ABRASIVOS E SODAS LTDA 3.984,91; AC LEAL MANUTENÇÃO-ME 4.586,00; ACIONAMENTOS OKAMURA LTDA 22.606,21; AÇOS ITUPEVA-IND. COM. OXIC. LTDA 40.719,91; ADVANCE COM. E SERVIÇOS DE JUNDIAÍ LTDA-ME 14.069,86; AFIADORA DE FERRAMENTAS BLM LTDA EPP 63.215,20; ANHANGÜERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA 8.295,28; ARTEX IND. DE TINTAS LTDA 3.759,74; AUTO PEÇAS ITATIBA LTDA 5.033,02; BOSCH REXROTH LTDA 14.549,00; CAETANO & SILVA LTDA ME 5.290,00; CASA DAS ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA 9.781,16; CEZARINO & MOYA LTDA 121.739,46; CODAEL COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA 2.641,38; COMERCIAL 2001 DE JUNDIAÍ LTDA 5.224,60; COPEMA TINTAS LTDA 2.250,30; COMERCIAL HIDRACON LTDA-ME 19.392,61; DISTRIBUIDORA DE AÇOS E METAIS TUBOMETAL LTDA 4.849,85; ELETRO MECÂNICA BARBANERA 3.036,00; ELLUS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME 3.110,00; FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA 3.472,36; FAV COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA 9.180,84; FÊNIX METAIS NÃO FERROSOS LTDA 5.885,53; FORTIM ACUMULADORES INDUSTRIAIS LTDA 35.185,20; FRANCIS LAINE BUENO EPP 3.543,00; FRANCISCO RAUSEO RUSCILLO 3.070,50; FUNDAÇÃO ITUPEVA LTDA 35.006,16; GÁS JUNDIAÍ POSTO AUTOMOTIVO LTDA 3.614,57; GRÁFICA VISÃO JUNDIAÍ LTDA 2.559,00; GRAMMER DO BRASIL LTDA 4.519,50; GUMAPLASTIC ARTEFES DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA 5.626,00; IND. DE MÁQUINAS CHINELATTO LTDA 82.266,48; INDÚSTRIAS ROMI S.A. 6.614,74; JUND-ROL COM. E IMPORT. DE ROLAMENTOS LTDA 33.531,45; JAD EXPRESS TRANSP. DE CARGAS ESPEC. E LOGIST. LTDA 3.403,37; J.L.W. IND. DE APARELHOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA 36.200,00; JUNDIANEL FIXAÇÃO E FERRAMS. LTDA 1.724,45; JUNDIPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA 3.590,75; JUNDIANEL FIXAÇÃO E FERRAMS. LTDA 14.174,31; K&M IND. E COM. ELETROTÉCNICA LTDA 9.552,79; KAP COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA 2.515,23; LEAL-SEG MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA-EPP 2.299,80; LÍDER MOLAS DE AMERICANA LTDA-EPP 3.248,50; MARINES SOUZA MARZINOTTI REBOQUE-ME 8.165,00; LINDE GASES LTDA 16.021,45; MAXILIFT-COM. DE PRODS. INDS. LTDA 2.920,60; MERC O AÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA 2.304,86; MESTRA VEDAÇÕES E ROLAMENTOS LTDA 3.936,76; MOBILE USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA 6.656,74; NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A 22.416,61; PERICATTI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA 3.395,00; PRESTON SERVICE LTDA 10.320,00; PRODUTOS ELETRÔNICOS METALFLEX LTDA 3.573,61; OXIPRESS CORTE EM AÇO LTDA 79.778,83; ROVERI & ROVERI TRANSPORTE DE CARGA LTDA ME 4.366,55; REHICROM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA 33.201,53; S M I SISTEMAS DE MOVIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP 30.521,50; SAUER-DANFOSS HIDRÁULICA LTDA 4.176,33; SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA 9.089,41; SECO TOOLS IND. E COM. LTDA 1.830,90; TEFFÉ LUBRIFICANTES LTDA 18.278,10; TRANSDULI 2.423,05; TRANSPORTADORA TRANS GALIEGO 8.981,78; TRAT. TÉRM. METAIS VIP LTDA-EPP 7.358,28; TUBOFIL TREFILAÇÃO S.A. 8.272,40; VECCHIO EMPÓRIO 12.922,76; TL PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA 23.340,00; RETEC COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA 11.332,59; A. PRANDINI & CIA. LTDA-EPP 103,40; ABIMAQ 3.429,06; JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CASTRO 285,00; AEROGLOSS BRASILEIRA S/A FIBRAS DE VIDRO 259,98; AEROTRAVEL VIAG. TURISMO LTDA 4.043,69; ALFATEL JUNDIAÍ COM. TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME 280,00; ARALPLAS LTDA 237,29; AROPLAN ENGENHARIA DE FLUIDOS LTDA 1.012,60; ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ 830,00; ASSOCIAÇÃO NCC CERTIFICAÇÕES DO BRASIL 430,70; BORORÓ COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA 648,50; BORRACHAS JUNDIAÍ LTDA 150,00; BOX-UP PEÇAS E SERVIÇOS PARA EMPILHadeira LTDA 1.100,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA 146,66; CAFÉ CAIÇARA LTDA 267,00; CAMPCLEAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 131,00; CENTRO DE GESTÃO (SEM PARAR) DE MEIOS DE PAGTO S.A. 1.600,00; CETTI COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA 166,00; CHAVEIRO JÚNIOR DE JUNDIAÍ LTDA-ME 40,00; CIRLOG TRANSPORTES LTDA 327,56; COMERCIAL DESTRO LTDA 915,90; COMERCIAL VIC-GÁS LTDA 633,88; CUTTING TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA 1.518,65; DAMARI COM. PARA MANUTENÇÃO LTDA-EPP 595,00; DELPHOS SERVÇOS. EMPRES. E COM. DE EQUIPS. ELETRÔN. LTDA 87,70; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMA DE PONTO E ACESSO LTDA 157,00; DISCOM DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MOTORES LTDA 552,70; DROGARIA PAULISTA JUNDIAÍ LTDA 2.779,76; LISTAS TELEF. DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA ME 330,00; ERGOMAT IND. E COM. LTDA 690,00; FNCE FÁBRICA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA 1.040,00; FEIRA DA BORRACHA LTDA 275,00; FORTUNATO ADRIANI-EPP 1.219,20; GALVANOPLASTIA REZENDE LTDA 624,54; HDA ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA 1.614,90; HOBBYSEG COM. DE EQUIPS LTDA 72,00; IMPLEMENTOS YAMASHITA LTDA 474,00; INDÚSTRIA MECÂNICA MESALEX LTDA 229,35; INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA 94,74; JAMEF TRANSPORTES LTDA 411,28; JBS LOCAÇÃO DE GUINDASTE E TRANSPORTE PESADO LTDA EPP 450,00; JELMARK COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA 540,00 JULI & DAÍ ARTES LIVR. E TREINAM. PROFISS. GERENC. LT-ME 900,00; JUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA LTDA 1.155,00; JUNDICAPAS TAPEÇARIA LTDA-ME 220,20;

KER BOS FREIOS E FRICÇÃO LTDA 768,00; KREIMATEC PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA-ME 96,00; MADEROA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 144,00; MERK BAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 914,45; METALÚRGICA SUPERFLEX LTDA 665,00; NETWORK DO BRASIL LTDA 1.212,50; NITRATERM COMERCIAL LTDA-ME 1.103,44; PÁPET MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA 400,00; PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA ME 40,19; PROCOMP PRODS. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA 164,00; PRYSMA PAPELARIA E CARIMBOS LTDA-ME 79,00; R.A.I. ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA 192,00; RAQUEL TRANSPORTES LTDA 106,58; RODONAVES TRANSP. E ENC. LTDA 100,71; RONALDO F. SANTOS DROGARIA ME (SOFARMA) 724,12; SACI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA 105,70; SENSE ELETRÔNICA LTDA 839,45; SHOPPING JUNDIAÍ DAS MOTOS PEÇAS LTDA 600,00; SL TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA 1.470,66; SOLMAQ SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA 665,00; TECNO SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA 156,73; TECNOLOGIA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA 361,70; TEMPERÇO TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA 345,28; TEFFÉ MOLDURAS E BOX LTDA-ME 410,00; TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 1.610,52; THOR HIDRÁULICA CONEXÕES LTDA 1.664,87; VEMETAL MERCANTIL IN LTDA 264,00; VIVAL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA 1.120,00; WILSON KEMPNER ME 850,00; WILSON ROBERTO CHINELATO-ME 190,00; ZINCAGEM ESPELETO LTDA-ME 128,20; A.G.F. COM. DE EQUIPS. E PÇS. AUTOMOTIVOS LTDA 3.028,38; CARLOS SOARES DE SOUZA CAMPINAS-EPP 6.242,64;; HAENKE TUBOS FLEXÍVEIS LTDA 2.305,80; MAURO FRANCISCO FARRÃO-ME 3.691,40; MEVI-IND. DE ENGRENAGENS LTDA 10.237,50; ODMILSON LOBO JUNIOR-ME 6.915,00; SERASA S.A. 362,99; SOBAM-CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA 31.486,36; VERFEX TELEINFORMÁTICA LTDA-ME 8.417,75; EXATA DECISÃO ADMIN. DE CONDOM. 86.478,00; WCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA 11.514,98; ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA 11.039,49; DOZINETI CASSIO ALVES-ME 2.400,00. Relação de Credores em Contratos de Confissão de Dívida e Valores dos Saldos Devedores (em R\$): SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA 44.701,44; OXIPRESS CORTE EM AÇO LTDA 180.000,00; CEZARINO E MOYA LTDA 187.884,15; AÇOS ITUPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OXICORTE LTDA 70.404,88; ACUMULADORES MOURA S/A 226.280,46; CAMBUI FINANÇAS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA 18.675,00; OXI-MOR OXICORTE E CALDEIRARIA LTDA 18.825,00; AFIADORA DE FERRAMENTAS BLM LTDA-EPP 94.679,04; INOVA FOMENTO MERCANTIL LTDA 116.200,00; BANCO SANTANDER S/A 462.685,08; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A 202.226,32; HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO 7.738,00; BANCO SAFRA S/A 21.450,00. Relação de Credores em Contratos de Capital de Giro e Valores dos Saldos Devedores (em R\$): BANCO ABN AMRO REAL S/A (contrato 879581460) 1.340.525,55; BANCO ABN AMRO REAL S/A (contrato 961908795) 321.110,24. Relação de Débitos de Leasing e CDC (valores em R\$): SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL 52.517,36; AYMORÉ CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO S.A. 1.544,86; BANCO FINASA S.A. 18.602,80. Comissões Sobre Vendas (valores em R\$): ALP SUL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME 1.548,96; LOCPEÇAS REPRESENTAÇÕES LTDA 50.261,71 (sendo que 35.179,13 são declarados como comissões com vencimento futuro); LOCPEÇAS-MÁQS. E EQUIPAMS. LTDA 2.380,05; MOVILOG REP. E SERV. DE EMPILHADEIRA LTDA-ME 42.126,93 (sendo que 27.856,72 são declarados como comissões com vencimento futuro); MPK REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS S/C LTDA 19.817,08 (sendo que 14.142,00 são declarados como comissões com vencimento futuro); AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA NOVAIS-ME 2.278,13 (sendo que 1.772,82 são declarados como comissões com vencimento futuro); QTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA 4.242,70 (sendo que 3.434,75 são declarados como comissões com vencimento futuro); SERVMAC COMERCIAL LTDA 20.988,40 (sendo que 16.851,90 são declarados como comissões com vencimento futuro); VALDIR MILANEZE 17.576,50 (sendo que 13.504,25 são declarados como comissões com vencimento futuro); ARDEB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 26.903,57 (sendo que 19.251,60 são declarados como comissões com vencimento futuro); A.S. ENGENHARIA E COMÉRCIO 2.601,50 (declarado como comissões com vencimento futuro); P.J.A. DA COSTA ME 7.780,60 (declarado como comissões com vencimento futuro); CAP LIFT COM. E MANUTENÇÃO EMPILHADEIRAS LTDA 3.571,00 (declarado como comissões com vencimento futuro); E.M. OLIVEIRA COM. SERV. MONTAGEM EQUIP. IND. LTDA 2.280,00 (declarado como comissões com vencimento futuro); CHICABO IND. E COM. LTDA R\$ 6.140,08 (declarado como comissões com vencimento futuro); LOG LIFT COM. DE PEÇAS LTDA 9.987,00 (declarado como comissões com vencimento futuro); GALLOMAQ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA 60.586,77 (declarado como comissões com vencimento futuro); MANTEMAQUINA MAQ. E EQUIPAMENTO LTDA 25.000,00 (declarado como comissões com vencimento futuro); PRESTBATER COM. DE BATERIAS LTDA 995,00 (declarado como comissões com vencimento futuro); RAMEP COM E MANUT EMPILHADEIRAS LTDA 1.500,00 (declarado como comissões com vencimento futuro); RETEC COM. SERV. E REPRESENTAÇÃO LTDA 6.739,20 (declarado como comissões com vencimento futuro); R. MESCHINI ASSOCIADOS LTDA 4.368,00 (declarado como comissões com vencimento futuro); SAFE SUL EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS LTDA 9.295,13 (declarado como comissões com vencimento futuro); SERVCOM COM. E SERV. EMPILHADEIRAS LTDA 11.896,00 (declarado como comissões com vencimento futuro). Prestadores de Serviço em Atraso (em R\$): CERTEC COM. DE PÇS. P/ EMPILHAD. E SERVÇS. LT.-ME 2.739,51; A.T.L. COM. DE PEÇAS E MANUT. MÁQS. LT.-ME 11.175,84; E.M. DE OLIVEIRA COM. E SERV. DE MONTAGENS INDUSTRIAIS 17.000,00. Contratos de Prestação de Serviços em Vigor (valores em R\$): CHC MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA 10.000,00 (vencimento mensal); COPES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 23.000,00 (vencimento mensal); GALLOMAQ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA 10.000,00 (vencimento mensal); FERNANDO A. BACCAN & CIA. LTDA 7.000,00 (vencimento mensal); ENGECEL ENGENH. E CONSULT. LTDA EPP 10.000,00 (vencimento mensal); CERTEC COM. DE PÇS. P/ EMPILHAD. E SERVÇS. LT.-ME 2.840,00 (vencimento quinzenal) total de 5.680,00; A.T.L. COM. DE PEÇAS E MANUT. MÁQS. LT.-ME 848,25 (vencimento quinzenal) total de 848,25; E.M. DE OLIVEIRA COM. E SERV. DE MONTAGENS INDUSTRIAIS 4.250,00 (vencimento quinzenal) total de 8.500,00; EMPSERV COM. PEÇAS E MANUT. EMPILHADEIRAS LTDA-ME 2.358,98 (vencimento quinzenal) total de 4.717,96; EMPMAX COM. E MANUT. DE EMPILHADEIRAS LTDA 375,00 (vencimento quinzenal) total de 750,00; MORAES MONTESANTI ADVOGADOS ASSOCIADOS 7.000,00 (vencimento mensal); NN SERV. EM ALIMENT. HIGIEN. E JARDINAGENS LTDA 2.606,97; SOBAM-CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA (vencimento mensal) 15.671,64; TERRA NETWORKS BRASIL S/A 275,25 (vencimento mensal); TOTVS S/A 6.225,00 (vencimento mensal); TOTVS S/A 1.838,46 (vencimento mensal); WCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA 6.235,20 (vencimento mensal); ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA 7.997,00 (com vencimentos semanais); ASSIST. TELEFONICA S.A. 1.484,00 (vencimento mensal); INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA 47,37 (vencimento mensal). Locação de Imóveis (valores em R\$): JOAQUIM GONÇALVES ROSA 44.597,68; JOSÉ CARLOS POMARICO 2.488,00. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial nomeado, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP nº 84.441, com escritório profissional na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462 e 3964-6463, e-mail milanirolff@uol.com.br, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme previsto no art. 7º, § 1º e art. 55 da Lei nº 11.101/05. E para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Jundiaí, 2 de fevereiro de 2009.

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TRANSPORTADORA MELHADO LTDA., EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA